

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Paranaíta-MT, 08 de outubro de 2020.

Memo. N. 558/2020/SMS


A
Prefeitura Municipal de Paranaíta
Secretario Municipal de Administração
Ilmo. Sr. Eder Fabiano Navarro

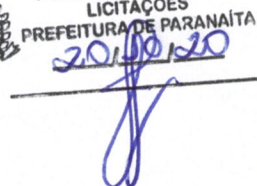
Assunto: TR de Aquisição de teste rápido para detecção do vírus covid-19.

Venho através deste, encaminhar o Termo de Referência de Contratação de empresa para fornecimento de testes rápidos IGG/IGM, para detecção do vírus covid-19, em atendimento a pandemia causada pelo vírus (SARS-CoV-2). A aquisição faz parte das medidas de enfrentamento da pandemia adotada pelo decreto municipal de nº 130/2020, para atender as necessidades do Município de Paranaíta/MT, conforme as características estabelecidas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e especificações e quantitativos constantes no ANEXO I, parte integrante do Termo de Referência.

Sendo o que consta para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente;


Andréia Fabiana dos Reis
Secretária Municipal de Saúde

FORMAÇÃO DE PREÇOS
LICITAÇÕES
PREFEITURA DE PARANAÍTA
20/10/20




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Paranaíta - MT, 14 de outubro de 2020.

MEM.Nº911 /2020/CPL/FP

Do: Dpto. de Licitação

Para: Departamento de Contabilidade

Assunto: Solicitação de indicação orçamentária para **Processo Licitatório**.

Senhor Contador,

Solicito indicação orçamentária, no orçamento vigente, suficiente para atender ao pedido da Secretaria Municipal de SAUDE para Processo Licitatório na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e se há previsão no PPA da despesa a ser realizada **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDOS IGG/IGM, PARA DETECÇÃO DO VÍRUS COVID-19, EM ATENDIMENTO A PANDEMIA CAUSADA PELO VÍRUS (SARS-COV-2), DECRETO MUNICIPAL DE Nº 130/2020, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT.**

VALOR ESTIMADO

SECRETARIA	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE- SUB. FUN 122 PROJ. ATIV. 2104 Fonte: 146074	R\$ 12.000,00
TOTAL	R\$ 12.000,00

Karina de Souza
Karina de Souza

Departamento de Licitação

Recebido em

14/10/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Paranaíta – MT. 15 de outubro de 2020.

DO: Departamento de Contabilidade
PARA: Comissão Permanente de Licitação

Senhor(a) Presidente

Atendendo a solicitação de V. Exc.^a, no que diz respeito a SALDO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA, QUE TEM COMO OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS IGG/IGM, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA DETECÇÃO DA COVID-19, A PEDIDO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, venho através deste informar a V. Exc.^a, AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS nas quais serão realizadas as despesas:

Código Funcional Programático:

0672 – 10.001.10.122.0054.2104.3.3.90.30.09.00 – COVID-19 - Fonte 102 e 146074.

Atenciosamente


ITAGIBA DELA JUSTINA
Contador
CRC 006.689/O-0

Recebi em

15 / 10 / 20

Marino de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Mem. Nº.912/2020/CPL/FP

Paranaíta - MT, 15 de outubro de 2020.

Ao Exmo Sr.

Antonio Domingo Rufatto

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Venho por meio deste, encaminhar projeto básico/termo de referência para aprovação e autorização para abertura de Processo Licitatório na modalidade, conforme especificações descritas abaixo:

- MODALIDADE DO PREGAO: DISPENSA

- **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDOS IGG/IGM, PARA DETECÇÃO DO VÍRUS COVID-19, EM ATENDIMENTO A PANDEMIA CAUSADA PELO VÍRUS (SARS-COV-2), DECRETO MUNICIPAL DE Nº 130/2020, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT.

- **Valor total estimado:** R\$ 12.00,00 (DOZE MIL REAIS).

Segue em anexo tabela com especificações e valores detalhados.

SECRETARIA	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 12.000,00
TOTAL	R\$ 12.000,00

Sendo o que nos apresenta o momento, aguardo deferimento.

Atenciosamente,

Karina de Souza
Karina de Souza

Departamento de Licitação

Prefeitura de Paranaíta
Recebido 15/10/20
[Signature]
Gabinete

FORMAÇÃO DE PREÇO
LICITAÇÕES
PREFEITURA DE PARANAÍTA
16/10/20
Karina de Souza

DEFIRO EM
15/10/20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Mem. nº 400/2020/GP

Paranaíta - MT, 15 de outubro de 2020.

**A ILMA SRA
KARINA DE SOUZA
Departamento de Licitação.**

- Assunto: Abertura do Processo Licitatório.

Prezada Senhora:

Em resposta ao memorando nº912/CPL/FP, venho aprovar o projeto básico/termo de referencia e autorizar a abertura do Processo Licitatório, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, CONFORME SEGUE:

- **Objeto**:. Contratação de empresa para fornecimento de testes rápidos IGG/IGM, para detecção do vírus Covid-19, em atendimento a pandemia causada pelo vírus (Sars-Covid-2), Decreto Municipal de nº 130/2020, para atender as necessidades do Município de Paranaíta-MT.

Valor Global estimado: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Sendo o que nos apresenta para o momento, **Defiro o pedido**.

Atenciosamente,


ANTONIO DOMINGO RUFATTO
PREFEITO MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 034/2020 torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº. 115/2020, levado a efeito às 13h30min horas do dia 20 de Outubro de 2020, foi declarada vencedora do Certame a Empresa: **GRÁFICA DO PRETO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 03.750.414/0001-26.

Paranaíta/MT, 27 de Outubro de 2020.

Lizandra Bertolini
Pregoeira

Publique – se.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu, **ANTONIO DOMINGO RUFATTO**, Prefeito Municipal de Paranaíta Estado de Mato Grosso, após efetuar a competente análise, **ADJUDICO E HOMOLOGO** nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade Pregão Presencial nº. 115/2020, cujo objeto é o **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para confecção de placas inaugurais em alumínio gravadas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Paranaíta/MT**, acatando sem ressalvas a conclusão final da Pregoeira e da Equipe de Apoio, Adjudicando e Homologando vencedora do Certame a Empresa **GRÁFICA DO PRETO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 03.750.414/0001-26.

Paranaíta/MT, 27 de Outubro de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 118/2020

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 034/2020 torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº. 118/2020, levado a efeito às 08h00min horas do dia 21 de Outubro de 2020, foi declarada vencedora do Certame a Empresa: **PROSPERAR REPRESENTAÇÕES PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E INSTRUTORIA AGRONÔMICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 35.662.313/0001-90.

Paranaíta/MT, 27 de Outubro de 2020.

Lizandra Bertolini
Pregoeira

Publique – se.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu, **ANTONIO DOMINGO RUFATTO**, Prefeito Municipal de Paranaíta Estado de Mato Grosso, após efetuar a competente análise, **ADJUDICO E HOMOLOGO** nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade Pregão Presencial nº. 118/2020, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE JARDINAGEM DO TIPO PODA/CORTE DE GRAMA INCLUINDO A RETIRADA DOS RESÍDUOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT**, acatando sem ressalvas a conclusão final da Pregoeira e da Equipe de Apoio, Adjudicando e Homologando vencedora do Certame a Empresa **PROSPERAR REPRESENTAÇÕES PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E INSTRUTORIA AGRONÔMICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 35.662.313/0001-90.

Paranaíta/MT, 27 de Outubro de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2020

Eu, Sr. Antônio Domingo Rufatto, Prefeito do Município de Paranaíta – MT, **RATIFICO** o Ato de Dispensa de Licitação nº **040/2020**, objetivando reconhecer e tornar público a contratação da empresa **ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ nº. **21.368.399/0001-38**, para fornecimento e/ou execução do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDOS IGG/IGM, PARA DETECÇÃO DO VÍRUS COVID-19, EM ATENDIMENTO A PANDEMIA CAUSADA PELO VÍRUS (SARS-COV-2), DECRETO MUNICIPAL DE Nº 130/2020, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT.**, e o valor global de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, conforme legislação vigente, aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso IV e parecer jurídico acostado aos autos.

Paranaíta – MT, em 27 de outubro de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2020

A Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 034/2020, torna público que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico nº. 026/2020, regido pela Lei nº. 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 153/2009 e Decreto Municipal nº. 837/2011, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993. Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de equipamento de Videolaparoscopia, para atender as demandas da nova estrutura de atendimento do Hospital Municipal de Paranaíta/MT. Início da Sessão: dia 17/11/2020 - Horário: 09h00 horas (horário de Brasília). Credenciamento/Acolhimento das propostas eletrônicas: das 15h00min (horário de Brasília) do dia 27/10/2020 as 07h00m do dia 17/11/2020**, com a BLL através do site www.blcompras.org.br. Retirada do Edital na Prefeitura, no site: www.paranaíta.mt.gov.br e no site www.blcompras.org.br, informações pelo telefone: (66) 3563-2700, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada a Rua Alceu Rossi, s/ nº. Centro, Paranaíta/MT, CEP: 78.590-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3097-4623.

Paranaíta/MT, 27 de Outubro de 2020.

Lizandra Bertolini
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 228/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2020

FLS 19
KS
VISTO FP



ALIANÇA HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 21.368.399/0001-38

RUA MIRIM QD 43 LOTE 05 SETOR VILA ALZIRA- APARECIDA DE GOIÂNIA -GOIAS CEP: 74.913.353

FONE(62) 3991 -3661

ALIANCA HOSPITALAR

ALIANCA HOSPITALAR EIRELI
RUA MIRIM QUADRA 43 LOTE 05 - SETOR VILA ALZIRA - APARECIDA DE
GOIANIA-GO

Fone: 62 3991-3661

CNPJ.: 21.368.399/0001-38 Insc.Estadual.: 106158678

Proposta nº: 44138

PREFEITURA DE PARANAITA

ALESSANDRA

Item	Quant.	Und.	Descrição	Fabricante	Pç.Unitário	Total
1	1	KIT	TESTE RAPIDO COVID-19 IGG/IGM C/20	NUTRIEX	480,00	480,00

Total Geral: 480,00
(Quatrocentos e oitenta reais)

24,00 cada

Validade da Proposta: 15 DIAS
Condições de Pagamento: 30 DIAS
Prazo de Entrega: 04 DIAS

Observações: ATÉ DURAR NO ESTOQUE***

APARECIDA DE GOIANIA, 06 de outubro de 2020.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FLS 20
Ks
VISTO FP

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.368.399/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/11/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ALIANCA HOSPITALAR EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALIANCA HOSPITALAR	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R MIRIM	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA43 LOTE 05
-----------------------	--------------	---------------------------------

CEP 74.913-353	BAIRRO/DISTRITO VILA ALZIRA	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA	UF GO
-------------------	--------------------------------	-----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIROALIANCAHOSP@GMAIL.COM	TELEFONE (62) 3991-3661
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/10/2020 às 18:01:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FLS 27
KS
VISTO FP

PREÇO DE REFERENCIA

Contratação de empresa para fornecimento de testes rápidos IGG/IGM, conforme descrição na tabela para detecção do vírus covid-19, em atendimento a pandemia causada pelo vírus (SARS-CoV-2).
A aquisição faz parte das medidas de enfrentamento da pandemia adotada pelo decreto municipal de nº 130/2020.

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	COD. SISTEMA	UNID. FORN	COD. UNID	QTD. TOTAL	ASTHAMED COM. PRODUTOS EQUIP HOSPITALARES EIRELI/ASTHAMED COM. PRODUTOS EQUIP HOSPITALARES EIRELI		MAZZOCHINI COM. PROD. LABORATORIAIS LTDAMAZZOCHINI COM. PROD. LABORATORIAIS LTDAMAZZOCHINI COM. PROD. LABORATORIAIS LTDA		GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSP-ALIMENTICIOS E SUPR. LTDA-ME		ALIANCA HOSPITALAR		VALOR TOTAL
							VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1	00054724	TESTE RÁPIDO (COVID-19) IGG E IGM - ATRAVÉS DA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA, PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM SEPARADOS, PODENDO SER UTILIZADO EM AMOSTRA DE SANGUE, SORO, OU PLASMA, PROCEDENTE DE COLETA VENOSA OU CAPILAR, COM SENSIBILIDADE ACIMA DE 90% E ESPECIFICIDADE ACIMA DE 95%.		CAIXA COM 20 UNIDADE	54	25	R\$620,00	R\$15.500,00	R\$1.300,00	R\$32.500,00	R\$550,00	R\$13.750,00	R\$480,00	R\$9.600,00	R\$12.000,00
														VALOR TOTAL	R\$12.000,00

PARANAÍTA/MT, 14 DE OUTUBRO DE 2020

- () FORMAÇÃO DE PREÇO COM CONSULTA AO BANCO DE PREÇO PÚBLICO/MT (RADAR), FAZENDO PARTE DO PRESENTE PREÇO DE REFERENCIA.
- (X) FORMAÇÃO DE PREÇO COM CONSULTA AO BANCO DE PREÇO PÚBLICO/MT (RADAR), POREM NÃO CONSTA OS REFERIDOS ITENS. PARA O ITEM 01
- () ERRO APRESENTADO PELO SITE radarprecos.tce.mt.gov.br/, CONFORME SEGUE EM ANEXO.
- () CONTEM ITENS NO RADAR, POREM, NÃO ATENDE OS REQUISITOS DE COTAÇÕES COM PRAZOS ANTERIORES HÁ 6 (SEIS) MESES, CONFORME ORIENTAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA.

Karina de Souza
Karina de Souza

departamento de licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



DEMONSTRATIVO DE VANTAJOSIDADE, JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Nos últimos boletins divulgados da situação dos casos de covid em nosso município, o índice de contágio está baixo, porém diariamente vem surgindo novos casos suspeitos, apresentando sintomas do vírus. O principal objetivo da gestão é conter a disseminação do vírus, e para que possamos, conter o vírus além de ter um diagnóstico mais rápido do caso, todos os pacientes do município que apresentam sintomas do vírus, são testados, através do teste rápido. Por esse motivo torna-se necessário a aquisição por meio de dispensa de licitação para que possamos munir nosso estoque e para que não haja falta do material, até que o processo licitatório por meio de pregão eletrônico esteja homologado.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo corona vírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação da nova corona vírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da nova corona vírus;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo corona vírus e objetivando a proteção da coletividade.

Considerando a necessidade de ampliar a capacidade de oferta de tratamento aos pacientes acometidos pela COVID-19 do Município de Paranaíta do Estado de Mato Grosso;

Apresentamos as informações que se seguem:

Desde a publicação do Decreto Municipal 130/2020 que dispõe sobre situação de Emergência de Estado de Calamidade Pública no município de Paranaíta, a gestão vem fazendo a aquisição e ou locação de todos os equipamentos, materiais, insumos, medicamentos entre outros meios para o enfrentamento da pandemia, cujo principal objetivo é garantir proteção aos trabalhadores e assegurar que a população receba todo o tratamento necessário e possível em nosso Hospital Municipal.

Em estudos realizados no Acurácia dos testes diagnósticos registrados na ANVISA para a COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, sendo esse um documento que realizou um estudo sobre a eficácia dos diagnósticos apresentados através dos testes rápidos. Pode-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



observar que a sensibilidade e especificidade dos testes sorológicos variaram entre os fabricantes. É importante destacar que uma baixa sensibilidade do teste diagnóstico pode resultar em uma maior probabilidade de detectar falsos-negativos, o que poderia interferir principalmente em casos de indivíduos assintomáticos.

Diante do estudo concluir-se que para um resultado com eficácia o teste precisa ter a sensibilidade acima de 90% e especificidade acima de 95%. Por fim, para verificar se os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, foi utilizado como referência a pesquisa de preços, o Banco de preço disponível no site do TCE-MT, realizamos também cotação com diversas empresas, optando-se assim pela melhor oferta nos orçamentos consultados junto ao mercado e anexados ao processo.

Por fim, para verificar se os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, foi utilizado como referência a pesquisa de preços (orçamentos), optando-se assim pela melhor oferta apresentada pela **ALIANÇA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ Nº 2.368.399/0001-38**, que segue em anexos ao processo, tendo em vista que o valor ofertado é compatível com os preços praticados no mercado, ressaltando que a mesma está qualificada para fornecer o produto.

Conforme considerações acima citadas devido a Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020 e a escassez dos materiais e necessidade do material para utilização nas ações de prevenção e combate do COVID-19 faz-se necessário a aquisição.

Diante da vantagem exposta proceda-se com as demais providências necessárias a dispensa.

Paranaíta - MT, 20 de outubro de 2020.

Karina de Souza
Karina de Souza
Departamento de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2020

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT, inscrita no CNPJ/MF n. 03.239.043/0001-12, com sede na Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000, neste Município de Paranaíta/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, interessada (s), resolve neste ato por intermédio do (a) presente **PRESIDENTE (a) de Comissão Permanente de Licitação**, designado (a) pelo Decreto Municipal nº. 135/2020, Sr. (a). **Viviane Ribeiro Coutinho**, reconhecer e tornar público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme descrito neste ato e seus anexos e com observância aos preceitos legais, sendo portanto amparado pelo **Art. 24** da Lei Federal nº 8666/93 e também regido por seus dispositivos, bem como em consonância com as demais resoluções e normas aplicáveis a contratação/aquisição pela Administração Pública por meio da dispensa.

2. DO OBJETO DA DISPENSA

2.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDOS IGG/IGM, PARA DETECÇÃO DO VÍRUS COVID-19, EM ATENDIMENTO A PANDEMIA CAUSADA PELO VÍRUS (SARS-COV-2), DECRETO MUNICIPAL DE Nº 130/2020, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT**, conforme especificações, quantidades e valores discriminados abaixo:

ITEM	CODIGO TCE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	00054724	TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) PARA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATROGRAFIA, PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM SEPARADOS, PODENDO SER UTILIZADO EM AMOSTRA DE SANGUE, SORO, OU PLASMA, PROCEDENTE DE COLETA VENOSA OU CAPILAR, COM SENSIBILIDADE ACIMA DE 90% E ESPECIFICIDADE ACIMA DE 95%.	CAIXA C/ 20 UNID	25	R\$ 480,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL R\$						12.000,00

VALOR TOTAL R\$ 12.000,00 (doze mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



3. DO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. A presente aquisição foi solicitada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante o Termo de Referência, o qual é parte integrante deste ato, bem como base para todo o procedimento de dispensa de licitação;

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal (is) solicitante (s), em especial serão empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

10.001.10.122.0054.2104.3.3.90.30.09.00 – COVID-19 – Fonte 102 e 146074

4.2. O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste ato;

5. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. O Município de Paranaíta/MT realizou a escolha da empresa **ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº. 21.368.399/0001-38, situada no endereço Rua Mirim, s/nº., quadra 43, lote 05, bairro Vila Alzira, no município de Goiânia/GO,** para executar o fornecimento ou prestação de serviço do objeto acima citado, bem como apresentou preços em consonância com a pesquisa realizada pela equipe de formação de preço do Departamento de Licitação, tendo ofertado menor preço, inclusive da mediana pesquisada, atendendo o preço de mercado, bem como por apresentar a devida regularidade habilitatória.

6. DA JUSTIFICATIVA E DEMONSTRATIVO DE VANTAJOSIDADE NO PREÇO

Suprir a demanda do Município de Paranaíta do Estado de Mato Grosso, proporcionando continuidade no fluxo de trabalho nas diversas áreas de atuação desta prefeitura, mas em especial:

Os últimos boletins divulgados apresentam a situação dos casos de covid - 19 em nosso município em um declínio, rebaixando o Município ao índice de contágio “baixo”. Para que possamos manter a vigilância da disseminação do vírus é de fundamental importância a testagem de 100% dos casos suspeitos e contatos e para tanto se faz necessário o investimento em aquisição de testes rápido que apresentem sensibilidade acima de 90% e especificidade acima de 95%.

Essa exigência permite que tenhamos maior confiabilidade no resultado dos exames reduzindo assim a margem de erro e de liberação do isolamento de pacientes potencialmente positivos que venham apresentar resultado negativo, fator este que contribui com a disseminação do vírus. Além disso estudos realizados no **Acurácia dos testes diagnósticos registrados na ANVISA para a COVID-19**, publicado pelo Ministério da Saúde, sendo esse um documento que realizou um estudo sobre a eficácia dos diagnósticos apresentados através dos testes rápidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Pode-se observar que a sensibilidade e especificidade dos testes sorológicos variaram entre os fabricantes.

É importante destacar que uma baixa sensibilidade do teste diagnóstico pode resultar em uma maior probabilidade de detectar falsos-negativos, o que poderia interferir principalmente em casos de indivíduos assintomáticos. Estudo realizado pela equipe de enfrentamento ao covid no Acurácia, concluir-se que para um resultado com eficácia, o teste precisa ter a sensibilidade acima de 90% e especificidade acima de 95%.

Diante das informações apresentadas torna-se necessário a aquisição de teste rápido por meio de dispensa de licitação para que possamos suprir nosso estoque sem permitir a falta do teste rápido e assim não comprometer todo sistema de rastreamento dos casos de covid-19, até que o processo licitatório por meio de pregão eletrônico esteja homologado.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo corona vírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação da nova corona vírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da nova corona vírus;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo corona vírus e objetivando a proteção da coletividade.

Considerando a necessidade de ampliar a capacidade de oferta de tratamento aos pacientes acometidos pela COVID-19 do Município de Paranaíta do Estado de Mato Grosso;

Apresentamos as informações que se seguem:

Desde a publicação do Decreto Municipal 130/2020 que dispõe sobre situação de Emergência de Estado de Calamidade Pública no município de Paranaíta, a gestão vem fazendo a aquisição e ou locação de todos os equipamentos, materiais, insumos, medicamentos entre outros meios para o enfrentamento da pandemia, cujo principal objetivo é garantir proteção aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



trabalhadores e assegurar que a população receba todo o tratamento necessário e possível em nosso Hospital Municipal.

Diante da vantagem exposta proceda-se com as demais providências necessárias para a realização da dispensa.

Em busca do menor preço, realizamos cotação com diversas empresas, onde alguns fornecedores apresentaram preço do item com (caixa com 20 unidades e caixa com 25 unidades), sendo assim usamos como cotação o preço unitário, buscando assim o menor preço.

ITEM	NOME DA EMPRESA	CODIGO TCE	VALOR UNIT.	VALOR CAIXA	VALOR TOTAL
1	ROTA SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME	00038597	R\$ 29,90		R\$ 14.950,00
2	M.S. DIAGNOSTICA LTDA	00038597	R\$ 32,00	R\$ 800,00	R\$ 20.000,00
3	ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI	00038597	R\$ 24,00	R\$ 480,00	R\$ 12.000,00
4	USIPLASTIC INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	00038597	R\$ 45,00		R\$ 22.500,00
5	ASTHAMED COM. PRODUTOS EQUIP HOSPITALARES EIRELI	00038597	R\$ 31,00	R\$ 620,00	R\$ 15.500,00
6	VALLEN DIAGNOSTICA – LEITE E RIBEIRO LTDA – EPP	00038597	R\$ 60,00	R\$ 1.500,00	R\$ 37.500,00
7	M.X. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS	00038597	R\$ 55,00		R\$ 27.500,00
8	MAZZOCHINI COM. PROD. LABORATORIAIS LTDA	00038597	R\$ 65,00		R\$ 32.500,00
9	DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA	00038597	R\$ 44,00		R\$ 22.000,00
10	TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI	00038597	R\$ 55,00		R\$ 27.500,00
11	NL COMERCIO EXTERIOR LTDA	00038597	R\$ 33,00		R\$ 16.500,00
12	GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSP.ALIMENTICIOS E SUPR. LTDA-ME	00038597	R\$ 27,50	R\$ 550,00	R\$ 13.750,00
13	SUPERBRANDS COMERCIO DE PRODUTOS DE USO PESSOAL EIRELI	00038597	R\$ 31,00		R\$ 15.500,00

Por fim, para verificar se os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, foi realizado pesquisa de preços no Banco de preço público disponível no site do site do TCE-MT, ao qual não consta o referido item conforme a descrição detalhada que se pretende adquirir. Realizamos também pesquisa do item no PUG disponível no site do TCE-MT onde também não foi encontrado o referido item com a descrição detalhada, sendo então solicitada a inclusão do mesmo. Efetuamos também cotação de preço com diversas empresas, optando-se assim pela melhor oferta nos orçamentos consultados junto ao mercado e anexados ao processo.

Em busca do menor preço, e para adquirimos o item que atenda a descrição detalhada desejada realizamos contato com diversas empresas, onde recebemos as propostas apresentadas na tabela acima. A empresa **ALIANÇA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no



CNPJ N° 2.368.399/0001-38, apresentou o orçamento que atente a descrição detalhada desejada, apresentou menor preço e disponibilidade imediata na entrega.

Importante ressaltar que mesmo não havendo no Banco de preço público do TCE o item detalhado, fizemos uma análise dos preços encontrados e verificamos que o valor ofertado pela empresa vencedora está abaixo, o que demonstra que tivemos êxito em adquirir um teste rápido com maior eficiência e com valor compatível com o banco de preços do TCE.

Diante do atual cenário que o país enfrenta faz-se necessário uma aquisição emergencial por meio de compra direta, que está prevista na Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Art. 4º-B e incisos:

“Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: I - ocorrência de situação de emergência;

II - Necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - Limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.” (NR)

A fim de garantir a aquisição imediata do objeto em epígrafe, pois, diante da inevitável demanda e da busca desenfreada pelo mesmo produto por todos os municípios brasileiros não é possível aguardar os trâmites normais do processo licitatório, sendo necessárias providências referentes a compras, para ações de enfrentamento à Pandemia.

No entanto faz-se ainda a aquisição em respeito ao decreto de nº 141/2020 no qual se dispõe do Comitê Especial de Enfretamento à corona vírus para aquisição de pronto atendimento relacionadas ao combate do covid-19 enquanto durar o período de calamidade pública local e pandemia mundial. Em anexo carta dos membros do comitê no qual avalia e autoriza a aquisição do item solicitado.

Conforme considerações acima citadas devido a Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020 e a escassez dos materiais e necessidade do material para utilização nas ações de prevenção e combate do COVID-19 faz-se necessário a aquisição.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

7.1. A presente dispensa de Licitação tem amparo legal, nos termos da Lei 8666/93 e Lei nº 13.979, de 2020 em especial, in verbis:

| Lei 8666/93:

Art. 24 . É dispensável a licitação: |

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

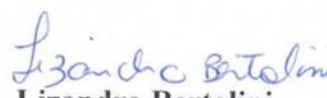
Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

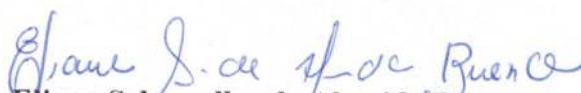
8. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. Integra o presente Ato de Dispensa de Licitação o Contrato Administrativo a ser celebrado com a empresa citada no item 5.0 deste ato de dispensa de licitação.

Paranaíta – MT, em 27 de outubro de 2020.


Viviane Ribeiro Coutinho
Presidente


Lizandra Bertolini
Secretária


Eliane Schmoeller de Almeida Bueno
Membro Suplente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO


CNPJ 03.239.043/0001-12



RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2020

Eu, Sr. Antônio Domingo Rufatto, Prefeito do Município de Paranaíta – MT, **RATIFICO** o Ato de Dispensa de Licitação nº **040/2020**, objetivando reconhecer e tornar público a contratação da empresa **ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ nº. **21.368.399/0001-38**, para fornecimento e/ou execução do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDOS IGG/IGM, PARA DETECÇÃO DO VÍRUS COVID-19, EM ATENDIMENTO A PANDEMIA CAUSADA PELO VÍRUS (SARS-COV-2), DECRETO MUNICIPAL DE Nº 130/2020, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT.**, e o valor global de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, conforme legislação vigente, aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso IV e parecer jurídico acostado aos autos.

Paranaíta – MT, em 27 de outubro de 2020.


ANTONIO DOMINGO RUFATTO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO:

Departamento de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE PARANAÍTA/MT

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 040/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDOS IGG/IGM, PARA DETECÇÃO DO VÍRUS COVID-19, EM ATENDIMENTO A PANDEMIA CAUSADA PELO VÍRUS (SARS-COV-2), DECRETO MUNICIPAL DE Nº 130/2020, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT.

PELO PROSSEGUIMENTO DA DISPENSA DO CERTAME.

Submete-se á apreciação desta Procuradoria o presente processo para **PARECER PRÉVIO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, acerca do objeto acima descrito e justificativa da necessidade da contratação nos termos abaixo:

A transmissão do COVID-19 (coronavírus) no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

Os últimos boletins divulgados apresentam a situação dos casos de covid - 19 em nosso município em um declínio, rebaixando o Município ao índice de contágio "baixo". Para que possamos manter a vigilância da disseminação do vírus é de fundamental importância a testagem de 100% dos casos suspeitos e contatos e para tanto se faz necessário o investimento em aquisição de testes rápido que apresentem sensibilidade acima de 90% e especificidade acima de 95%.

PREFEITURA DE PARANAÍTA
RECEBIDO em 27/10/2020
Licitação e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Essa exigência permite que tenhamos maior confiabilidade no resultado dos exames reduzindo assim a margem de erro e de liberação do isolamento de pacientes potencialmente positivos que venham apresentar resultado negativo, fator este que contribui com a disseminação do vírus. A contratação se justifica para que seja suprido o estoque e não ocasione a falta do teste rápido e assim não comprometer todo sistema de rastreamento dos casos de covid-19, até que o processo licitatório por meio de prego eletrônico esteja homologado.

Os autos encontram-se devidamente formalizado, por meio da abertura do número do processo acima disposto, restando avaliar os aspectos legais exigidos pela Lei nº 8.666/93 e demais normas vigentes aplicáveis a compra pela administração pública.

Consta nos autos de DISPENSA a seguinte documentação:

- Procedimento licitatório iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;
- Solicitação expressa do setor requisitante interessado, com indicação de sua necessidade (informando a necessidade e o objeto passível de solucioná-la, com os quantitativos e descrição técnica do objeto), nos termos abaixo:
 - a) Secretaria Mun. de Saúde – Mem nº. 558/2020 - 08/10/2020 (pag. 01);
- Confecção do projeto básico e, quando for o caso, do executivo ou termo de referência (pag. 002 a 011);
- Valor da contratação, justificativa do preço e a razão da escolha, acompanhado se couberem de demais orçamentos para referencia de preço praticado na região (pag. 019 a 027);
- Demonstrativo de Vantajosidade, Justificativa do preço e razão da escolha do fornecedor (pag. 28/29);
- Indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa (pag. 32);
- Aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência, pela autoridade competente, autorizando o início do procedimento licitatório (pag. 035);
- Designação da comissão ou do pregoeiro (na hipótese de viabilidade do certame) e sua equipe de apoio, bem como, justificativa (pag. 37);
- Certidão da escolha da modalidade;
- Minuta do contrato a ser firmado;
- Documentação referente à habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômica-financeira;

Relatado o pleito e apontando os documentos juntados.

É o Relatório. OPINA esta Procuradoria.

Inicialmente convém registrar que compete a Unidade Jurídica realizar manifestação jurídica que tem por finalidade assistir a Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, o que contempla a análise prévia e conclusiva das minutas dos editais dos procedimentos licitatórios e seus anexos.

A função da Unidade Jurídica é assinalar possíveis impropriedades do ponto de vista jurídico e orientar as providências cabíveis, no intuito único de resguardar a autoridade assessorada, a quem incumbe avaliar a real dimensão do risco e a possibilidade de adoção ou não das recomendações realizadas.

A Lei de Licitações determina no parágrafo único do artigo 38 que as minutas dos editais de licitações, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



serem pactuados devem ser submetidos à assessoria jurídica da Administração.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

O parecer jurídico, nas lições de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, é o ato pelo qual os órgãos consultivos da Administração emitem opinião sobre assuntos técnicos ou jurídicos de sua competência, sendo vinculante quando a Administração é obrigada a solicitar e acatar sua conclusão.

Ensina ainda a Ilustre Doutrinadora que "a obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante)", destacando que:

"... embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo. Mas a autoridade que não o acolher deverá motivar a sua decisão ou solicitar novo parecer, devendo lembrar que a atividade de consultoria jurídica é privativa de advogado, conforme o artigo 1 ~ 11, do Estatuto da OAB (Lei na 8.906, de 4-7-94) "2. (grifou-se)

Portanto, o presente parecer possui caráter opinativo, não vinculando a decisão administrativa correlata, podendo a autoridade competente se divergir, desde que respaldando em decisão fundamentada, bem como, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, resguardados à análise técnica.

A Constituição Federal obriga em seu art. 37, XXI que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja feita mediante um procedimento prévio chamado de licitação.

Assim, tanto a administração direta como a indireta (fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios) devem cumprir com esta determinação. (art. 1º, parágrafo único da Lei 8.666/93).

Todavia, é possível a aquisição ou contratação pela Administração Pública com dispensa ou inexigibilidade de licitação, ambas previstas no art. 24 e 25 da Lei 8666/93. No que concerne à contratação pretendida, cabe à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como definindo as exceções a esta regra, em que é possível a contratação direta sem licitação. Assim é o que dispõe os dispositivos supracitados sobre o assunto, senão vejamos: *A prévia licitação pública é, portanto, a regra, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A contratação direta sem licitação, por sua vez, segundo se*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



depreende da leitura do art. 24º da Lei 8.666/93, é a exceção, respeitadas as hipóteses previstas em lei.

No caso em tela, analisada a documentação carreada aos autos, bem como, justificativa e dispositivos legais vigentes, verifica-se que a modalidade pleiteada se trata de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em caráter de urgência em decorrência do atual cenário mundial.

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus.

O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

Considerando que foi realizada pesquisa de preço e a empresa ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº. 21.368.399/0001-38, que apresentou melhor oferta nos orçamentos consultados junto ao mercado e anexados ao processo, tendo em vista que o valor ofertado é compatível com os preços praticados no mercado, ressaltando que a mesma está qualificada para fornecer o produto, conforme anexados ao processo.

Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não exceceu a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Por fim, prevê ainda o art. 27 e seguintes da presente Lei 8666/93, que a DISPENSA/INEXIGIBILIDADE deve apresentar o rol dos documentos necessários a habilitação técnica, jurídica, financeira e fiscal da empresa para ratificação do ato de dispensa/inexigibilidade.

Sendo assim, ante ao todo exposto e consoante a comprovação por meio dos autos dos requisitos legais a fim de preencher a autorização na modalidade pleiteada, bem como por haver razoabilidade da justificativa do preço, escolha do fornecedor e a demonstração de que trata-se de contratação emergencial em decorrência do cenário mundial, opinamos QUE FORAM PREENCHIDOS OS MANDAMENTOS LEGAIS PARA RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO EM TELA NA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Por conseguinte, imperioso também avaliar os pressupostos para elaboração do contrato a ser firmado junto à administração pública, conforme preceitua o art. 54 e 55 da Lei 8.666/93, sendo **requisitos que devem constar na minuta do contrato** o que se segue, senão vejamos:

- *O contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.*
- *Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes;*
- *O objeto e seus elementos característicos;*
- *O regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- *O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- *Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;*
- *A vigência dos contratos que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos: a) relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório; b) à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; c) ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*
- *As hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24 da referida lei, poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*
- *O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- *As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;*
- *Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;*
- *Os casos de rescisão;*
- *O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;*
- *As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
- *A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;*
- *A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;*
- *A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*
- *Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.*
- *Constar desde que previsto no instrumento convocatório, a prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.*

Desta feita, após analisada a minuta de contrato (via email), bem como por haver preenchidas as exigências legais, **esta Procuradoria OPINA em sua integralidade pelo prosseguimento dos atos de DISPENSA licitatória** fundado nos princípios básicos e reguladores dos procedimentos licitatórios vigentes, **recomendando previamente a**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



ratificação o que se segue:

1 - Proceder juntada de convalidação da justificativa da dispensa licitatória, devidamente assinada pela Comissão Permanente de Licitação, se assim também for o entendimento, em cumprimento ao dispositivo legal;

2 – Seja observada a regularidade de habilitação em todas as fases da dispensa e após sua ratificação, vez que a ausência desta impede o prosseguimento do feito;

3 - Em cumprimento ao Princípio da publicidade e face ao esposado, seja publicado na imprensa oficial do Município, Estado e União quando for o caso o aviso contendo o resumo e ratificação do ato pela autoridade competente, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o nosso entendimento S. M. J.

Paranaíta – MT, 26 de outubro de 2020.

Dr. Aarão Lincoln Sicuto
OAB/MT 5091-B
Chefe do Departamento Jurídico de Licitação

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 034/2020 torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº. 115/2020, levado a efeito às 13h30min horas do dia 20 de Outubro de 2020, foi declarada vencedora do Certame a Empresa: **GRÁFICA DO PRETO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 03.750.414/0001-26.

Paranaíta/MT, 27 de Outubro de 2020.

Lizandra Bertolini
Pregoeira

Publique – se.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu, **ANTONIO DOMINGO RUFATTO**, Prefeito Municipal de Paranaíta Estado de Mato Grosso, após efetuar a competente análise, **ADJUDICO E HOMOLOGO** nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade Pregão Presencial nº. 115/2020, cujo objeto é o **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para confecção de placas inaugurais em alumínio gravadas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Paranaíta/MT**, acatando sem ressalvas a conclusão final da Pregoeira e da Equipe de Apoio, Adjudicando e Homologando vencedora do Certame a Empresa **GRÁFICA DO PRETO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 03.750.414/0001-26.

Paranaíta/MT, 27 de Outubro de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 118/2020

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 034/2020 torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº. 118/2020, levado a efeito às 08h00min horas do dia 21 de Outubro de 2020, foi declarada vencedora do Certame a Empresa: **PROSPERAR REPRESENTAÇÕES PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E INSTRUTORIA AGRONÔMICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 35.662.313/0001-90.

Paranaíta/MT, 27 de Outubro de 2020.

Lizandra Bertolini
Pregoeira

Publique – se.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu, **ANTONIO DOMINGO RUFATTO**, Prefeito Municipal de Paranaíta Estado de Mato Grosso, após efetuar a competente análise, **ADJUDICO E HOMOLOGO** nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade Pregão Presencial nº. 118/2020, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE JARDINAGEM DO TIPO PODA/CORTE DE GRAMA INCLUINDO A RETIRADA DOS RESÍDUOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT**, acatando sem ressalvas a conclusão final da Pregoeira e da Equipe de Apoio, Adjudicando e Homologando vencedora do Certame a Empresa **PROSPERAR REPRESENTAÇÕES PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E INSTRUTORIA AGRONÔMICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 35.662.313/0001-90.

Paranaíta/MT, 27 de Outubro de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2020

Eu, Sr. Antônio Domingo Rufatto, Prefeito do Município de Paranaíta – MT, **RATIFICO** o Ato de Dispensa de Licitação nº **040/2020**, objetivando reconhecer e tornar público a contratação da empresa **ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ nº. **21.368.399/0001-38**, para fornecimento e/ou execução do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDOS IGG/IGM, PARA DETECÇÃO DO VÍRUS COVID-19, EM ATENDIMENTO A PANDEMIA CAUSADA PELO VÍRUS (SARS-COV-2), DECRETO MUNICIPAL DE Nº 130/2020, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT.**, e o valor global de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, conforme legislação vigente, aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso IV e parecer jurídico acostado aos autos.

Paranaíta – MT, em 27 de outubro de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2020

A Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 034/2020, torna público que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico nº. 026/2020, regido pela Lei nº. 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 153/2009 e Decreto Municipal nº. 837/2011, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993. Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de equipamento de Videolaparoscopia, para atender as demandas da nova estrutura de atendimento do Hospital Municipal de Paranaíta/MT. Início da Sessão: dia 17/11/2020 - Horário: 09h00 horas (horário de Brasília). Credenciamento/Acolhimento das propostas eletrônicas: das 15h00min (horário de Brasília) do dia 27/10/2020 as 07h00m do dia 17/11/2020**, com a BLL através do site www.blcompras.org.br. Retirada do Edital na Prefeitura, no site: www.paranaíta.mt.gov.br e no site www.blcompras.org.br, informações pelo telefone: (66) 3563-2700, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada a Rua Alceu Rossi, s/ nº. Centro, Paranaíta/MT, CEP: 78.590-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3097-4623.

Paranaíta/MT, 27 de Outubro de 2020.

Lizandra Bertolini
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 228/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2020



ALIANÇA HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 21.368.399/0001-38

RUA MIRIM QD 43 LOTE 05 SETOR VILA ALZIRA- APARECIDA DE GOIÂNIA -GOIAS CEP: 74.913.353

FONE(62) 3991 -3661

ALIANÇA HOSPITALAR

ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI

RUA MIRIM QUADRA 43 LOTE 05 - SETOR VILA ALZIRA - APARECIDA DE GOIANIA-GO

Fone: 62 3991-3661

CNPJ.: 21.368.399/0001-38 Insc.Estadual.: 106158678

Proposta nº: 44138

PREFEITURA DE PARANAITA

ALESSANDRA

Item	Quant.	Und.	Descrição	Fabricante	Pç.Unitário	Total
1	1	KIT	TESTE RAPIDO COVID-19 IGG/IGM C/20	NUTRIEX	480,00	480,00

Total Geral: 480,00

(Quatrocentos e oitenta reais)

Validade da Proposta: 15 DIAS

Condições de Pagamento: 30 DIAS

Prazo de Entrega:04 DIAS

24,00 cada

Observações: ATÉ DURAR NO ESTOQUE***

APARECIDA DE GOIANIA, 06 de outubro de 2020.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FLS 20
Ks
VISTO FP

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.368.399/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/11/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ALIANCA HOSPITALAR EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALIANCA HOSPITALAR	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R MIRIM	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA43 LOTE 05
------------------------------	--------------	--

CEP 74.913-353	BAIRRO/DISTRITO VILA ALZIRA	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA	UF GO
--------------------------	---------------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIROALIANCAHOSP@GMAIL.COM	TELEFONE (62) 3991-3661
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/10/2020 às 18:01:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

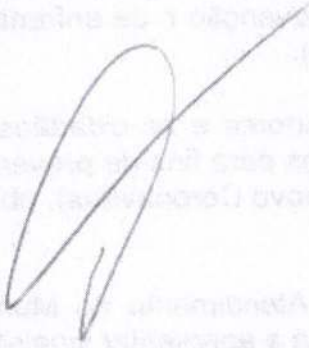


GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 130/2020

(reeditado pelo Decreto Municipal nº 146/2020, Decreto Municipal nº 149/2020)

SÚMULA: "ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 123/2020, QUE DISPOE SOB A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA-MT, E ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 116/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO JUNTO A SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO,
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA
DO ESTADO DE MATO GROSSO,
usando da atribuição que lhe confere o
art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Município de Paranaíta-MT, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Parágrafo único - As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observando o disposto neste Decreto.

Art. 2º - Fica estabelecido o Centro de Triagem e Atendimento no Município de Paranaíta, para o atendimento da população que venha a apresentar sinais/sintomas de gripe e ou da COVID-19, enquanto houver necessidade. **(alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

Art. 3º - Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Paranaíta-MT, com a seguinte composição:

I – **ANDREIA FABIANA DOS REIS**, Secretária Municipal de Saúde, que o coordenará;

II – **JEANE DE SOUZA PINHEIRO**, Coordenadora da Vigilância em Saúde Municipal;

III – **MARCOS ANDRÉ MARINHO DA SILVA**, Médico Diretor Técnico do Hospital Municipal;

IV – **ALESSANDRA DOS REIS BEZERRA**, Controle e Avaliação;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



V – **ASSIS FRIZON** – Secretário Municipal de Educação

VI - **ALEXANDRE SCHAVAREN** – Procurador Geral do Município

VII – **SELMA RODRIGUES ARAGÃO RUFATTO** - Secretária Municipal de Assistência Social e Cultura

VIII - **ÉDER FABIANO NAVARRO** - Secretário Municipal de Administração, Meio Ambiente e Mineração

IX – **DEBORA DE SOUZA FARIAS** - Agente Comunitário de Saúde; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

X - **ANTONIO DA SILVA** - Coordenador de Vigilância Sanitária; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XI – **DIEGO LARANJEIRA** – Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XII - **GUILHERME AUGUSTO DA COSTA CAMPOS** - Comandante do 4º Pelotão da Polícia Militar de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XIII – **ELVIS PEDROSO** – Presidente da Câmara de Vereadores de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XIV – **CELIO MARTINS DOS SANTOS** – Vice Presidente do CONSEG de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XV – **ANDRESSA UINDILA BORBA** – Enfermeira Chefe do Hospital Municipal de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 4º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Isolamento;

II - Quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - Estudo ou investigação epidemiológica;

V - Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - Eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 5º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico.

§ 2º Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 6º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 7º - Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal e particulares, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 8º - Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado, exceto casos fortuitos.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 9º - Fica(m) suspenso(as):

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



II – a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III – (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

§1º (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

IV – as oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, bem como, as atividades da Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, no período de 18/03/2020 a 05/04/2020.

Art. 10 - O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaíta.mt.gov.br'.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade.

Art. 11 - O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades ou aeroportos/rodoviárias, com casos comprovados de coronavírus, contados da data de retorno da viagem ou do suposto contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaíta.mt.gov.br', onde desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 07 (sete) dias e podendo ser prorrogado por igual período.

§1º O servidor que tenha obtido contato direto com casos confirmados, deve comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaíta.mt.gov.br', onde desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§2º Em se tratando de servidores da saúde que tenha obtido contato direto com casos confirmados, ficará a encargo do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 apresentar as medidas necessárias.

Art. 12 - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Paranaíta-MT.

Art. 14 - Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de Paranaíta/MT.

Art. 15 - O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 16 - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 17 - Fica recomendado a toda população que, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, devendo sempre portar os documentos de identificação e que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco. **(alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

Art. 18 – **(Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

Art. 19 - Ficam suspensos todos os prazos de defesa, de recurso e de outras manifestações legais pertinentes aos processos administrativos no âmbito da administração pública municipal, salvo aqueles decorrentes de sanções aplicadas



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



pelo descumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 20 - Fica permitida a realização licitações públicas presenciais, desde que seja observadas as medidas de prevenção sanitárias e mantenham um do outro distanciamento de 1,5 m, sendo proibido a participação de representantes que apresentem sinais e sintomas de gripe.

Art. 21 - Fica condicionada a entrada no Município de Paranaíta/MT de pessoas oriundas de outras localidades, bem como munícipes egressos de viagem a inspeção da Vigilância Sanitária, como medida preventiva ao COVID-19, onde será efetuado o cadastro para monitoramento.

§ 1º Haverá ronda no âmbito do município para acompanhamento do cumprimento do isolamento social, bem como monitoramento diário via telefone.

§ 2º As pessoas que ao passarem pela Barreira Sanitária a ser instituída e apresentarem sintomas e sinais de gripe serão orientadas a ir até o Hospital Municipal de Paranaíta para avaliação médica. **(alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

Art. 22 - Ficam proibidas a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e lago municipal, bem como espaço privado (residências, chácaras, sítios, fazendas e outros) em todo o território municipal.

Art. 23 - Ficam proibidas as atividades esportivas em grupo, tais como: caminhadas, passeios de bicicleta e quaisquer outros deslocamentos feitos a título de esporte ou lazer, sendo permitidas as individualizadas ou com distanciamento de 1,5 m em horário autorizado por esta municipalidade.

Art. 24 - (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

§ 1º (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

§ 2º (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

§ 3º (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

Art. 25 - O descumprimento deste decreto ou qualquer outra medida de enfrentamento à emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19), responderá o infrator sob as penas da Lei prevista no Código Penal Brasileiro e outras dispostas na legislação brasileira, em especial as seguintes:

§ 1º *Infração por descumprimento de medida sanitária preventiva:*

“Art. 268 - *Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. *Parágrafo único* - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art.: 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave." (Código Penal)

§ 2º O descumprimento desse Decreto e das demais medidas complementares editadas implicará em multa de R\$100,00 a R\$ 500,00 por dia ao infrator, bem como em caso de estabelecimento comercial na interdição compulsória deste.

§ 3º Outras medidas poderão ser implantadas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento do COVID-19.

Art. 26 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decreto Municipais nº 116/2020 e 123/2020.

Paranaíta-MT, em 31 de março de 2020.

Reeditado em 16.04.2020, 24/04/2020

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO


CNPJ 03.239.043/0001-12



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 141/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ ESPECIAL PARA AQUISIÇÕES DE PRONTO ATENDIMENTO RELACIONADAS AO COMBATE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



ANTONIO DOMINGO RUFATTO,
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA
DO ESTADO DE MATO GROSSO,
usando da atribuição que lhe confere o
art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a recomendação da
Unidade de Controle Interno, por meio da
Nota Técnica nº 03/2020/UCI;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Paranaíta- MT, para aquisição de bens, materiais e serviços relativos exclusivamente ao combate e prevenção do COVID-19, enquanto durar o período de calamidade pública local e pandemia mundial.

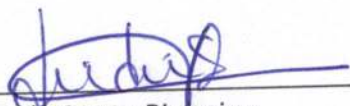
Art. 2º - Fica instituído o Comitê Especial para aquisição e ratificação de pronto atendimento relacionadas ao combate do COVID-19 no Município de Paranaíta-MT, devendo ser submetida à avaliação do Auditor Público de Saúde, com a seguinte composição:

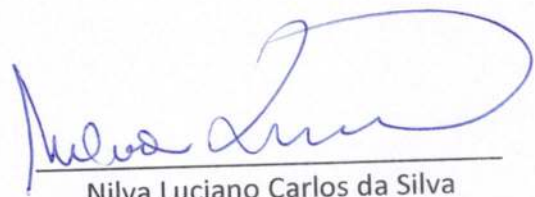
COMITÊ ESPECIAL PARA AQUISIÇÕES DE PRONTO ATENDIMENTO RELACIONADAS AO
COMBATE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA – MT.

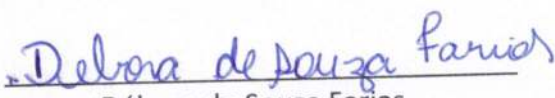
FLS 18	
Ks	
VISTO	FP

Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 141, de 07 de abril de 2020, o Comitê Especial para aquisição e ratificação de pronto atendimento relacionadas ao combate do COVID-19 no Município de Paranaíta – MT, por meio da avaliação realizada no processo para aquisição de; TESTE RÁPIDO (COVID-19) IGG E IGM - ATRAVÉS DA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA, PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM SEPARADOS, PODENDO SER UTILIZADO EM AMOSTRA DE SANGUE, SORO, OU PLASMA, PROCEDENTE DE COLETA VENOSA OU CAPILAR, COM SENSIBILIDADE ACIMA DE 90% E ESPECIFICIDADE ACIMA DE 95%, em enfrentamento da Pandemia do COVID-19, aquisição por meio de dispensa, resolve **VALIDAR** o referido processo.

Paranaíta – MT, 08 de outubro de 2020.


Jeane de Souza Pinheiro
Coordenação da Vigilância em Saúde


Nilva Luciano Carlos da Silva
Departamento Administrativo da Saúde


Débora de Souza Farias
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

FLS 19
KS
VISTO FP



ALIANÇA HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 21.368.399/0001-38

RUA MIRIM QD 43 LOTE 05 SETOR VILA ALZIRA- APARECIDA DE GOIÂNIA -GOIAS CEP: 74.913.353

FONE(62) 3991 -3661

ALIANÇA HOSPITALAR

ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI

RUA MIRIM QUADRA 43 LOTE 05 - SETOR VILA ALZIRA - APARECIDA DE GOIANIA-GO

Fone: 62 3991-3661

CNPJ.: 21.368.399/0001-38 Insc.Estadual.: 106158678

Proposta nº: 44138

PREFEITURA DE PARANAITA

ALESSANDRA

Item	Quant.	Und.	Descrição	Fabricante	Pç.Unitário	Total
1	1	KIT	TESTE RAPIDO COVID-19 IGG/IGM C/20	NUTRIEX	480,00	480,00

Total Geral: 480,00

(Quatrocentos e oitenta reais)

Validade da Proposta: 15 DIAS

Condições de Pagamento: 30 DIAS

Prazo de Entrega: 04 DIAS

24,00 cada

Observações: ATÉ DURAR NO ESTOQUE***

APARECIDA DE GOIANIA, 06 de outubro de 2020.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FLS 20
Ks
VISTO FP

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.368.399/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/11/2014
--	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ALIANCA HOSPITALAR EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALIANCA HOSPITALAR	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R MIRIM	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA43 LOTE 05
------------------------------	-----------	--

CEP 74.913-353	BAIRRO/DISTRITO VILA ALZIRA	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA	UF GO
--------------------------	---------------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIROALIANCAHOSP@GMAIL.COM	TELEFONE (62) 3991-3661
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/10/2020** às **18:01:09** (data e hora de Brasília).



FLS 21
Ks
VISTO FP

CNPJ: 14.800.997/0001-79 | INSC. EST.: 10.520.897-3

GIGA COMERCIAL

GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSP. ALIM. E SUPR. LTDA
ALAMEDA ANTONIO ALVES NETO QD63 LT03 JARDIM MARIA INES -
APARECIDA DE GOIANIA - GO

CNPJ: 14.800.997/0001-79 Insc.Estadual: 10.520.897-3 Fone: (0062)3248-1606

COTAÇÃO

Numero: 002204

PREF.MUNIC. DE PARANAITA
PARANAITA - MT
DEP. COMPRAS
Modalidade: COTAÇÃO
Data: 06/10/2020 Hora:

Item	Quant.	Und.	Codigo	Descrição	Marca	Preço à Vista	Preço Unitário	Preço Total
1	25	CX	000000	TESTE P/COVID IGG/IGM C/20	NUTRIEX	550,0000	0,0000	13.750,00

29,50 cada

Total Geral: 13.750,00
treze mil e setecentos e cinquenta reais
Total Geral: 0,00

Validade da Proposta: 15 dias
Condições de Pagamento: À VISTA
Prazo de Entrega: 3 DIAS

AP. DE GOIÂNIA 06 DE OUTUBRO DE 2020

CNPJ: 14.800.997/0001-79
GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSPITALARES
ALIMENTÍCIOS E SUPRIMENTOS LTDA - ME
Al. Antônio Alves Neto s/n Qd. 63 Lt. 03
Jardim Maria Inês
CEP: 74.914-050
APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

@ gigacomercial.adm@gmail.com

+55 62 3248 1606
+55 62 3280 7689

R. Paraná, Qd 77 Lt 06 SI 01-02
Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO

GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSPITALARES, ALIMENTÍCIOS E SUPRIMENTOS LTDA-ME



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.800.997/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/12/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
GIGA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES, ALIMENTÍCIOS E SUPRIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GIGA COMERCIAL	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
- 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos
- 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 77.29-2-03 - Aluguel de material médico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AL ANTONIO ALVES NETO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA063 LOTE 0003
--	---------------	---

CEP 74.914-050	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MARIA INES	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA	UF GO
--------------------------	---	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO WLLIAMLIMA.VENDA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (62) 3248-1606/ (62) 3596-1405
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2011
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/10/2020 às 17:48:27 (data e hora de Brasília).

FLS 23

ORÇAMENTO

77094 VISTO FP

Aberta



MAZZOCHINI COM. PROD.LABORATORIAIS LTDA

RUA DAS GARDENIAS, 111, CINQUENTENARIO
CAXIAS DO SUL - RS - 95012-200
Fone: (54)3225-4005
www.mazzochini.com.br
CNPJ: 90.930.967/0001-65 - IE: 029/0139589

CLIENTE PREFEITURA DE PARANAITA
E-Mail administrativosaudenta@paranaita.mt.gov.br
Responsável ALESSANDRA
Logradouro
Bairro
Cidade

Telefone (66)3563-2700
CPF

CEP -

Emissão 06/10/2020
Ordem PRÉ PREGÃO
Condição 30 DIAS

PRODUTO/SERVICO	Item	Código	Descrição	Prazo	Quantidade	IPI	Valor	Total
	1	COVID-19	TESTE RAPIDO COVID-19 TESTE NUTRIEX UNID. - NUTRIEX/TEKNON	15 dia(s)	500.000	CX 0%	65.00	32.500.00

TRANSPORTADOR
Transportadora
Frete por Conta Emitente
Valor Frete 0.00

Telefone () -

Produtos : R\$ 32.500.00
Servicos : R\$ 0.00
Desconto : R\$ 0.00
Total : R\$ 32.500.00

IMPOSTOS		Base IPI : R\$	0.00	Base Substituição : R\$	0.00
Base ICMS : R\$	0.00	Valor IPI : R\$	0.00	Valor Substituição : R\$	0.00
Valor ICMS : R\$	0.00				

OBSERVAÇÃO
Comercial

Valor mínimo para faturamento R\$150.00
Produtos com prazo de entrega IMEDIATO sujeitos a consulta de estoque na confirmação do Pedido

Atenciosamente.

Ana Comberlato

65,00

E-mail : vendas6@mazzochini.com.br
Fone:(54)3225-4005 -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 90.930.967/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/06/1986
NOME EMPRESARIAL MAZZOCHINI COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAZZOCHINI	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DAS GARDENIAS	NÚMERO 111	COMPLEMENTO *****
CEP 95.012-200	BAIRRO/DISTRITO CINQUENTENARIO	MUNICÍPIO CAXIAS DO SUL
UF RS		TELEFONE (54) 3225-4005
ENDEREÇO ELETRÔNICO ROQUE@MAZZOCHINI.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/10/2020 às 17:59:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



07.955.424/0001-59 ASTHAMED COM. PROD EQUIP HOSP
 BAIRRO ILDA
 RUA DONA JURACI DE PAULA TEIXEIRA QD 13
 74935-640 GO APARECIDA DE GOIANIA

Page 25
 Ks
 VISTO FP

29/09/2020

Orçamento.....: **0067233**
 Cliente.....: FUNDO MUNICIPAL PARANAITA -MT
 Endereço.....: CONSUMIDOR
 Bairro.....: ILDA
 Transportadora: TRANSPORTE PROPRIO
 Vendedor.....: 00126 JOSENILDA DOS SANTOS
 Portador.....: 9999 CARTEIRA
 Condição.....: 00001 DINHEIRO A VISTA
 Promoção.....: PRAZO DE ENTREGA..... 4 DIAS UTEIS
 Obs. Pedio.....: FUNDO MUNICIPAL PARANAITA -MT
 Ob. Nota.....: Banco do Brasil:Ag: 4148-3 Conta Corrente: 66325-5

CNPJ: 58.828.164/0001-91
 Cód. Cliente: **460**
 Telefone:
 CNPJ: 07.955.424/0001-59
 Valor Frete: 0,00
 Faturar em: 29/09/2020

	Un	Qty.	Marca	Preço	Total Item
1 0016204 TESTE RAPIDO COVID-19 C/20	PCT	25	SINGLECLEAN	620,0000	15500,00
Peso Total: 0,00				Total Item: 15.500,00	

Emitido em: 29/09/2020 09:37:08

24,00

07.955.424/0001-59
 ASTHAMED - COMÉRCIO DE PRODUTOS
 EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI -
 Rua Dona Juraci de Paula Teixeira
 Qd.13 Cds. 13/14 e15 - Bairro Ilda CEP 74.935-640
 APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

Josimilda Rosa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FLS 26

KS

VISTO FP

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.955.424/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/03/2006
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASTHAMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R DONA JURACI DE PAULA TEIXEIRA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA13 LOTE 13/14/15
---	---------------	---------------------------------------

CEP 74.935-640	BAIRRO/DISTRITO ILDA	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA	UF GO
-------------------	-------------------------	-----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@ASTHAMED.COM.BR	TELEFONE (62) 3092-3816/ (62) 3092-3817
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/03/2006
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/10/2020 às 18:00:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



DEMONSTRATIVO DE VANTAJOSIDADE, JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Nos últimos boletins divulgados da situação dos casos de covid em nosso município, o índice de contágio está baixo, porém diariamente vem surgindo novos casos suspeitos, apresentando sintomas do vírus. O principal objetivo da gestão é conter a disseminação do vírus, e para que possamos, conter o vírus além de ter um diagnóstico mais rápido do caso, todos os pacientes do município que apresentam sintomas do vírus, são testados, através do teste rápido. Por esse motivo torna-se necessário a aquisição por meio de dispensa de licitação para que possamos munir nosso estoque e para que não haja falta do material, até que o processo licitatório por meio de pregão eletrônico esteja homologado.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo corona vírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação da nova corona vírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da nova corona vírus;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo corona vírus e objetivando a proteção da coletividade.

Considerando a necessidade de ampliar a capacidade de oferta de tratamento aos pacientes acometidos pela COVID-19 do Município de Paranaíta do Estado de Mato Grosso;

Apresentamos as informações que se seguem:

Desde a publicação do Decreto Municipal 130/2020 que dispõe sobre situação de Emergência de Estado de Calamidade Pública no município de Paranaíta, a gestão vem fazendo a aquisição e ou locação de todos os equipamentos, materiais, insumos, medicamentos entre outros meios para o enfrentamento da pandemia, cujo principal objetivo é garantir proteção aos trabalhadores e assegurar que a população receba todo o tratamento necessário e possível em nosso Hospital Municipal.

Em estudos realizados no Acurácia dos testes diagnósticos registrados na ANVISA para a COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, sendo esse um documento que realizou um estudo sobre a eficácia dos diagnósticos apresentados através dos testes rápidos. Pode-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



observar que a sensibilidade e especificidade dos testes sorológicos variaram entre os fabricantes. É importante destacar que uma baixa sensibilidade do teste diagnóstico pode resultar em uma maior probabilidade de detectar falsos-negativos, o que poderia interferir principalmente em casos de indivíduos assintomáticos.

Diante do estudo concluir-se que para um resultado com eficácia o teste precisa ter a sensibilidade acima de 90% e especificidade acima de 95%. Por fim, para verificar se os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, foi utilizado como referência a pesquisa de preços, o Banco de preço disponível no site do TCE-MT, realizamos também cotação com diversas empresas, optando-se assim pela melhor oferta nos orçamentos consultados junto ao mercado e anexados ao processo.

Por fim, para verificar se os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, foi utilizado como referência a pesquisa de preços (orçamentos), optando-se assim pela melhor oferta apresentada pela **ALIANÇA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ Nº 2.368.399/0001-38**, que segue em anexos ao processo, tendo em vista que o valor ofertado é compatível com os preços praticados no mercado, ressaltando que a mesma está qualificada para fornecer o produto.

Conforme considerações acima citadas devido a Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020 e a escassez dos materiais e necessidade do material para utilização nas ações de prevenção e combate do COVID-19 faz-se necessário a aquisição.
Diante da vantagem exposta proceda-se com as demais providências necessárias a dispensa.

Paranaíta - MT, 20 de outubro de 2020.

Karina de Souza
Karina de Souza
Departamento de Licitação



ALIANÇA HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 21.368.399/0001-38

RUA MIRIM QD 43 LOTE 05 SETOR VILA ALZIRA- APARECIDA DE GOIÂNIA -GOIAS CEP: 74.913.353

FONE(62) 3991 -3661

ALIANÇA HOSPITALAR

ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI

RUA MIRIM QUADRA 43 LOTE 05 - SETOR VILA ALZIRA - APARECIDA DE
GOIANIA-GO

Fone: 62 3991-3661

CNPJ.: 21.368.399/0001-38 Insc.Estadual.: 106158678

Proposta nº: 44138

PREFEITURA DE PARANAITA

ALESSANDRA

Item	Quant.	Und.	Descrição	Fabricante	Pç.Unitário	Total
1	1	KIT	TESTE RAPIDO COVID-19 IGG/IGM C/20	NUTRIEX	480,00	480,00

Total Geral: 480,00

(Quatrocentos e oitenta reais)

Validade da Proposta: 15 DIAS

Condições de Pagamento: 30 DIAS

Prazo de Entrega:04 DIAS

24,00 cada

Observações: ATÉ DURAR NO ESTOQUE***

APARECIDA DE GOIANIA, 06 de outubro de 2020.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FLS 20
Ks
VISTO FP

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.368.399/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/11/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ALIANCA HOSPITALAR EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALIANCA HOSPITALAR	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R MIRIM	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA43 LOTE 05
------------------------------	--------------	--

CEP 74.913-353	BAIRRO/DISTRITO VILA ALZIRA	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA	UF GO
--------------------------	---------------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIROALIANCAHOSP@GMAIL.COM	TELEFONE (62) 3991-3661
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/10/2020 às 18:01:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 130/2020

(reeditado pelo Decreto Municipal nº 146/2020, Decreto Municipal nº 149/2020)

SÚMULA: "ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 123/2020, QUE DISPOE SOB A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA-MT, E ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 116/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO JUNTO A SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO,
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA
DO ESTADO DE MATO GROSSO,
usando da atribuição que lhe confere o
art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Município de Paranaíta-MT, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Parágrafo único - As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observando o disposto neste Decreto.

Art. 2º - Fica estabelecido o Centro de Triagem e Atendimento no Município de Paranaíta, para o atendimento da população que venha a apresentar sinais/sintomas de gripe e ou da COVID-19, enquanto houver necessidade. **(alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

Art. 3º - Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Paranaíta-MT, com a seguinte composição:

I – **ANDREIA FABIANA DOS REIS**, Secretária Municipal de Saúde, que o coordenará;

II – **JEANE DE SOUZA PINHEIRO**, Coordenadora da Vigilância em Saúde Municipal;

III – **MARCOS ANDRÉ MARINHO DA SILVA**, Médico Diretor Técnico do Hospital Municipal;

IV – **ALESSANDRA DOS REIS BEZERRA**, Controle e Avaliação;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



V – **ASSIS FRIZON** – Secretário Municipal de Educação

VI - **ALEXANDRE SCHAVAREN** – Procurador Geral do Município

VII – **SELMA RODRIGUES ARAGÃO RUFATTO** - Secretária Municipal de Assistência Social e Cultura

VIII - **ÉDER FABIANO NAVARRO** - Secretário Municipal de Administração, Meio Ambiente e Mineração

IX – **DEBORA DE SOUZA FARIAS** - Agente Comunitário de Saúde; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

X - **ANTONIO DA SILVA** - Coordenador de Vigilância Sanitária; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XI – **DIEGO LARANJEIRA** – Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XII - **GUILHERME AUGUSTO DA COSTA CAMPOS** - Comandante do 4º Pelotão da Polícia Militar de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XIII – **ELVIS PEDROSO** – Presidente da Câmara de Vereadores de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XIV – **CELIO MARTINS DOS SANTOS** – Vice Presidente do CONSEG de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XV – **ANDRESSA UINDILA BORBA** – Enfermeira Chefe do Hospital Municipal de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 4º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Isolamento;

II - Quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - Estudo ou investigação epidemiológica;

V - Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - Eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 5º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico.

§ 2º Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 6º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 7º - Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal e particulares, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 8º - Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado, exceto casos fortuitos.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 9º - Fica(m) suspenso(as):

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



II – a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III – (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

§1º (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

IV – as oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, bem como, as atividades da Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, no período de 18/03/2020 a 05/04/2020.

Art. 10 - O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaíta.mt.gov.br'.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade.

Art. 11 - O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades ou aeroportos/rodoviárias, com casos comprovados de coronavírus, contados da data de retorno da viagem ou do suposto contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaíta.mt.gov.br', onde desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 07 (sete) dias e podendo ser prorrogado por igual período.

§1º O servidor que tenha obtido contato direto com casos confirmados, deve comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaíta.mt.gov.br', onde desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§2º Em se tratando de servidores da saúde que tenha obtido contato direto com casos confirmados, ficará a encargo do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 apresentar as medidas necessárias.

Art. 12 - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Paranaíta-MT.

Art. 14 - Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de Paranaíta/MT.

Art. 15 - O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 16 - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 17 - Fica recomendado a toda população que, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, devendo sempre portar os documentos de identificação e que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco. **(alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

Art. 18 – **(Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

Art. 19 - Ficam suspensos todos os prazos de defesa, de recurso e de outras manifestações legais pertinentes aos processos administrativos no âmbito da administração pública municipal, salvo aqueles decorrentes de sanções aplicadas



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



pelo descumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 20 - Fica permitida a realização licitações públicas presenciais, desde que seja observadas as medidas de prevenção sanitárias e mantenham um do outro distanciamento de 1,5 m, sendo proibido a participação de representantes que apresentem sinais e sintomas de gripe.

Art. 21 - Fica condicionada a entrada no Município de Paranaíta/MT de pessoas oriundas de outras localidades, bem como munícipes egressos de viagem a inspeção da Vigilância Sanitária, como medida preventiva ao COVID-19, onde será efetuado o cadastro para monitoramento.

§ 1º Haverá ronda no âmbito do município para acompanhamento do cumprimento do isolamento social, bem como monitoramento diário via telefone.

§ 2º As pessoas que ao passarem pela Barreira Sanitária a ser instituída e apresentarem sintomas e sinais de gripe serão orientadas a ir até o Hospital Municipal de Paranaíta para avaliação médica. (alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

Art. 22 - Ficam proibidas a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e lago municipal, bem como espaço privado (residências, chácaras, sítios, fazendas e outros) em todo o território municipal.

Art. 23 - Ficam proibidas as atividades esportivas em grupo, tais como: caminhadas, passeios de bicicleta e quaisquer outros deslocamentos feitos a título de esporte ou lazer, sendo permitidas as individualizadas ou com distanciamento de 1,5 m em horário autorizado por esta municipalidade.

Art. 24 - (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

§ 1º (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

§ 2º (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

§ 3º (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

Art. 25 - O descumprimento deste decreto ou qualquer outra medida de enfrentamento à emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19), responderá o infrator sob as penas da Lei prevista no Código Penal Brasileiro e outras dispostas na legislação brasileira, em especial as seguintes:

§ 1º *Infração por descumprimento de medida sanitária preventiva:*

“Art. 268 - *Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. *Parágrafo único* - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art.: 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave." (Código Penal)

§ 2º O descumprimento desse Decreto e das demais medidas complementares editadas implicará em multa de R\$100,00 a R\$ 500,00 por dia ao infrator, bem como em caso de estabelecimento comercial na interdição compulsória deste.

§ 3º Outras medidas poderão ser implantadas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento do COVID-19.

Art. 26 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decreto Municipais nº 116/2020 e 123/2020.

Paranaíta-MT, em 31 de março de 2020.

Reeditado em 16.04.2020, 24/04/2020

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO


CNPJ 03.239.043/0001-12



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 141/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ ESPECIAL PARA AQUISIÇÕES DE PRONTO ATENDIMENTO RELACIONADAS AO COMBATE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



ANTONIO DOMINGO RUFATTO,
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA
DO ESTADO DE MATO GROSSO,
usando da atribuição que lhe confere o
art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a recomendação da
Unidade de Controle Interno, por meio da
Nota Técnica nº 03/2020/UCI;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Paranaíta- MT, para aquisição de bens, materiais e serviços relativos exclusivamente ao combate e prevenção do COVID-19, enquanto durar o período de calamidade pública local e pandemia mundial.

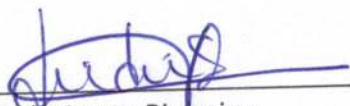
Art. 2º - Fica instituído o Comitê Especial para aquisição e ratificação de pronto atendimento relacionadas ao combate do COVID-19 no Município de Paranaíta-MT, devendo ser submetida à avaliação do Auditor Público de Saúde, com a seguinte composição:

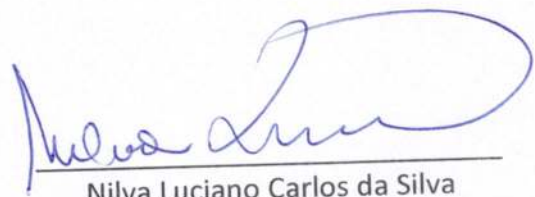
COMITÊ ESPECIAL PARA AQUISIÇÕES DE PRONTO ATENDIMENTO RELACIONADAS AO
COMBATE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA – MT.

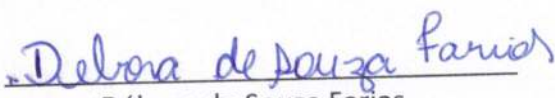
FLS 18	
KS	
VISTO	FP

Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 141, de 07 de abril de 2020, o Comitê Especial para aquisição e ratificação de pronto atendimento relacionadas ao combate do COVID-19 no Município de Paranaíta – MT, por meio da avaliação realizada no processo para aquisição de; TESTE RÁPIDO (COVID-19) IGG E IGM - ATRAVÉS DA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA, PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM SEPARADOS, PODENDO SER UTILIZADO EM AMOSTRA DE SANGUE, SORO, OU PLASMA, PROCEDENTE DE COLETA VENOSA OU CAPILAR, COM SENSIBILIDADE ACIMA DE 90% E ESPECIFICIDADE ACIMA DE 95%, em enfrentamento da Pandemia do COVID-19, aquisição por meio de dispensa, resolve **VALIDAR** o referido processo.

Paranaíta – MT, 08 de outubro de 2020.


Jeane de Souza Pinheiro
Coordenação da Vigilância em Saúde


Nilva Luciano Carlos da Silva
Departamento Administrativo da Saúde


Débora de Souza Farias
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

FLS 19
KS
VISTO FP



ALIANÇA HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 21.368.399/0001-38

RUA MIRIM QD 43 LOTE 05 SETOR VILA ALZIRA- APARECIDA DE GOIÂNIA -GOIAS CEP: 74.913.353

FONE(62) 3991 -3661

ALIANÇA HOSPITALAR

ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI

RUA MIRIM QUADRA 43 LOTE 05 - SETOR VILA ALZIRA - APARECIDA DE GOIANIA-GO

Fone: 62 3991-3661

CNPJ.: 21.368.399/0001-38 Insc.Estadual.: 106158678

Proposta nº: 44138

PREFEITURA DE PARANAÍTA

ALESSANDRA

Item	Quant.	Und.	Descrição	Fabricante	Pç.Unitário	Total
1	1	KIT	TESTE RAPIDO COVID-19 IGG/IGM C/20	NUTRIEX	480,00	480,00

Total Geral: 480,00
(Quatrocentos e oitenta reais)

24,00 cada

Validade da Proposta: 15 DIAS
Condições de Pagamento: 30 DIAS
Prazo de Entrega: 04 DIAS

Observações: ATÉ DURAR NO ESTOQUE***

APARECIDA DE GOIANIA, 06 de outubro de 2020.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FLS 20
Ks
VISTO FP

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.368.399/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/11/2014
--	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ALIANCA HOSPITALAR EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALIANCA HOSPITALAR	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R MIRIM	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA43 LOTE 05
------------------------------	-----------	--

CEP 74.913-353	BAIRRO/DISTRITO VILA ALZIRA	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA	UF GO
--------------------------	---------------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIROALIANCAHOSP@GMAIL.COM	TELEFONE (62) 3991-3661
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/10/2020** às **18:01:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



FLS 21
Ks
VISTO FP

CNPJ: 14.800.997/0001-79 | INSC. EST.: 10.520.897-3

GIGA COMERCIAL

GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSP. ALIM. E SUPR. LTDA
ALAMEDA ANTONIO ALVES NETO QD63 LT03 JARDIM MARIA INES -
APARECIDA DE GOIANIA - GO

CNPJ: 14.800.997/0001-79 Insc.Estadual: 10.520.897-3 Fone: (0062)3248-1606

COTAÇÃO

Numero: 002204

PREF.MUNIC. DE PARANAITA
PARANAITA - MT
DEP. COMPRAS
Modalidade: COTAÇÃO
Data: 06/10/2020 Hora:

Item	Quant.	Und.	Codigo	Descrição	Marca	Preço à Vista	Preço Unitário	Preço Total
1	25	CX	000000	TESTE P/COVID IGG/IGM C/20	NUTRIEX	550,0000	0,0000	13.750,00

29,50 cada

Total Geral: 13.750,00
treze mil e setecentos e cinquenta reais
Total Geral: 0,00

Validade da Proposta: 15 dias
Condições de Pagamento: À VISTA
Prazo de Entrega: 3 DIAS

AP. DE GOIÂNIA 06 DE OUTUBRO DE 2020

CNPJ: 14.800.997/0001-79
GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSPITALARES
ALIMENTÍCIOS E SUPRIMENTOS LTDA - ME
Al. Antônio Alves Neto s/n Qd. 63 Lt. 03
Jardim Maria Inês
CEP: 74.914-050
APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

@ gigacomercial.adm@gmail.com

+55 62 3248 1606
+55 62 3280 7689

R. Paraná, Qd 77 Lt 06 SI 01-02
Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO

GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSPITALARES, ALIMENTÍCIOS E SUPRIMENTOS LTDA-ME



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.800.997/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/12/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
GIGA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES, ALIMENTÍCIOS E SUPRIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GIGA COMERCIAL	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
- 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos
- 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 77.29-2-03 - Aluguel de material médico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AL ANTONIO ALVES NETO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA063 LOTE 0003
--	---------------	---

CEP 74.914-050	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MARIA INES	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA	UF GO
--------------------------	---	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO WLLIAMLIMA.VENDA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (62) 3248-1606/ (62) 3596-1405
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2011
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/10/2020 às 17:48:27 (data e hora de Brasília).

FLS 23

ORÇAMENTO

77094 VISTO FP

Aberta



MAZZOCHINI COM. PROD.LABORATORIAIS LTDA

RUA DAS GARDENIAS, 111, CINQUENTENARIO
CAXIAS DO SUL - RS - 95012-200
Fone: (54)3225-4005
www.mazzochini.com.br
CNPJ: 90.930.967/0001-65 - IE: 029/0139589

CLIENTE PREFEITURA DE PARANAITA
E-Mail administrativosaudenta@paranaita.mt.gov.br
Responsável ALESSANDRA
Logradouro
Bairro
Cidade

Telefone (66)3563-2700
CPF

CEP -

Emissão 06/10/2020
Ordem PRÉ PREGÃO
Condição 30 DIAS

PRODUTO/SERVICO	Item	Código	Descrição	Prazo	Quantidade	IPI	Valor	Total
	1	COVID-19	TESTE RAPIDO COVID-19 TESTE NUTRIEX UNID. - NUTRIEX/TEKNON	15 dia(s)	500.000	CX 0%	65.00	32.500.00

TRANSPORTADOR
Transportadora
Frete por Conta Emitente
Valor Frete 0.00

Telefone () -

Produtos : R\$ 32.500.00
Servicos : R\$ 0.00
Desconto : R\$ 0.00
Total : R\$ 32.500.00

IMPOSTOS		Base IPI : R\$	0.00	Base Substituição : R\$	0.00
Base ICMS : R\$	0.00	Valor IPI : R\$	0.00	Valor Substituição : R\$	0.00
Valor ICMS : R\$	0.00				

OBSERVAÇÃO
Comercial

Valor mínimo para faturamento R\$150.00
Produtos com prazo de entrega IMEDIATO sujeitos a consulta de estoque na confirmação do Pedido

Atenciosamente.

Ana Comberlato

65,00

E-mail : vendas6@mazzochini.com.br
Fone:(54)3225-4005 -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 90.930.967/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/06/1986
NOME EMPRESARIAL MAZZOCHINI COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAZZOCHINI	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DAS GARDENIAS	NÚMERO 111	COMPLEMENTO *****
CEP 95.012-200	BAIRRO/DISTRITO CINQUENTENARIO	MUNICÍPIO CAXIAS DO SUL
UF RS		TELEFONE (54) 3225-4005
ENDEREÇO ELETRÔNICO ROQUE@MAZZOCHINI.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/10/2020 às 17:59:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



07.955.424/0001-59 ASTHAMED COM. PROD EQUIP HOSP
 BAIRRO ILDA
 RUA DONA JURACI DE PAULA TEIXEIRA QD 13
 74935-640 GO APARECIDA DE GOIANIA

Page 25
 Ks
 VISTO FP

29/09/2020

Orçamento.....: **0067233**
 Cliente.....: FUNDO MUNICIPAL PARANAITA -MT
 Endereço.....: CONSUMIDOR
 Bairro.....: ILDA
 Transportadora: TRANSPORTE PROPRIO
 Vendedor.....: 00126 JOSENILDA DOS SANTOS
 Portador.....: 9999 CARTEIRA
 Condição.....: 00001 DINHEIRO A VISTA
 Promoção.....: PRAZO DE ENTREGA..... 4 DIAS UTEIS
 Obs. Pedio.....: FUNDO MUNICIPAL PARANAITA -MT
 Ob. Nota.....: Banco do Brasil:Ag: 4148-3 Conta Corrente: 66325-5

CNPJ: 58.828.164/0001-91
 Cód. Cliente: **460**
 Telefone:
 CNPJ: 07.955.424/0001-59
 Valor Frete: 0,00
 Faturar em: 29/09/2020

	Un	Qty.	Marca	Preço	Total Item
1 0016204 TESTE RAPIDO COVID-19 C/20	PCT	25	SINGLECLEAN	620,0000	15500,00
Peso Total: 0,00					Total Item: 15.500,00

Emitido em: 29/09/2020 09:37:08

24,00

07.955.424/0001-59
 ASTHAMED - COMÉRCIO DE PRODUTOS
 EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI -
 Rua Dona Juraci de Paula Teixeira
 Qd.13 Cds. 13/14 e15 - Bairro Ilda CEP 74.935-640
 APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

Josimilda Rosa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FLS 26

KS

VISTO FP

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.955.424/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/03/2006
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASTHAMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
- 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
- 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R DONA JURACI DE PAULA TEIXEIRA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA13 LOTE 13/14/15
---	---------------	---------------------------------------

CEP 74.935-640	BAIRRO/DISTRITO ILDA	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA	UF GO
-------------------	-------------------------	-----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@ASTHAMED.COM.BR	TELEFONE (62) 3092-3816/ (62) 3092-3817
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/03/2006
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/10/2020 às 18:00:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PREÇO DE REFERENCIA

Contração de empresa para fornecimento de testes rápidos IGG/IGM, conforme descrição na tabela para detecção do vírus covid-19, em atendimento a pandemia causada pelo vírus (SARS-CoV-2).
A aquisição faz parte das medidas de enfrentamento da pandemia adotada pelo decreto municipal de nº 130/2020.

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	COD. SISTEMA	UNID. FORN	COD. UNID	QTD. TOTAL	ASTHAMED COM. PRODUTOS EQUIP HOSPITALARES EIRELI/ASTHAMED COM. PRODUTOS EQUIP HOSPITALARES EIRELI		MAZZOCHINI COM. PROD. LABORATORIAIS LTDAMAZZOCHINI COM. PROD. LABORATORIAIS LTDAMAZZOCHINI COM. PROD. LABORATORIAIS LTDA		GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSP.ALIMENTICIOS E SUPR. LTDA-ME		ALIANCA HOSPITALAR		TOTAL
							VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1	00054724	TESTE RÁPIDO (COVID-19) IGG E IGM - ATRAVÉS DA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA, PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM SEPARADOS, PODENDO SER UTILIZADO EM AMOSTRA DE SANGUE, SORO, OU PLASMA, PROCEDENTE DE COLETA VENOSA OU CAPILAR, COM SENSIBILIDADE ACIMA DE 90% E ESPECIFICIDADE ACIMA DE 95%.		CAIXA COM 20 UNIDADE	54	25	R\$620,00	R\$15.500,00	R\$1.300,00	R\$32.500,00	R\$550,00	R\$13.750,00	R\$480,00	R\$9.600,00	R\$12.000,00
							VALOR TOTAL		VALOR TOTAL		VALOR TOTAL		VALOR TOTAL		R\$12.000,00

PARAMAITA/MT, 14 DE OUTUBRO DE 2020
 () FORMAÇÃO DE PREÇO COM CONSULTA AO BANCO DE PREÇO PÚBLICO/MT (RADAR), FAZENDO PARTE DO PRESENTE PREÇO DE REFERENCIA.
 (X) FORMAÇÃO DE PREÇO COM CONSULTA AO BANCO DE PREÇO PÚBLICO/MT (RADAR), PORÉM NÃO CONSTA OS REFERIDOS ITENS. PARA O ITEM 01.
 () ERRO APRESENTADO PELO SITE radarprecos.tce.mt.gov.br/, CONFORME SEGUIE EM ANEXO.
 () CONTEM ITENS NO RADAR, PORÉM, NÃO ATENDE OS REQUISITOS DE COTAÇÕES COM PRAZOS ANTERIORES HÁ 6 (SEIS) MESES, CONFORME ORIENTAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA.

Karina de Souza
 Karina de Souza
 departamento de licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



DEMONSTRATIVO DE VANTAJOSIDADE, JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Nos últimos boletins divulgados da situação dos casos de covid em nosso município, o índice de contágio está baixo, porém diariamente vem surgindo novos casos suspeitos, apresentando sintomas do vírus. O principal objetivo da gestão é conter a disseminação do vírus, e para que possamos, conter o vírus além de ter um diagnóstico mais rápido do caso, todos os pacientes do município que apresentam sintomas do vírus, são testados, através do teste rápido. Por esse motivo torna-se necessário a aquisição por meio de dispensa de licitação para que possamos munir nosso estoque e para que não haja falta do material, até que o processo licitatório por meio de pregão eletrônico esteja homologado.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo corona vírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação da nova corona vírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da nova corona vírus;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo corona vírus e objetivando a proteção da coletividade.

Considerando a necessidade de ampliar a capacidade de oferta de tratamento aos pacientes acometidos pela COVID-19 do Município de Paranaíta do Estado de Mato Grosso;

Apresentamos as informações que se seguem:

Desde a publicação do Decreto Municipal 130/2020 que dispõe sobre situação de Emergência de Estado de Calamidade Pública no município de Paranaíta, a gestão vem fazendo a aquisição e ou locação de todos os equipamentos, materiais, insumos, medicamentos entre outros meios para o enfrentamento da pandemia, cujo principal objetivo é garantir proteção aos trabalhadores e assegurar que a população receba todo o tratamento necessário e possível em nosso Hospital Municipal.

Em estudos realizados no Acurácia dos testes diagnósticos registrados na ANVISA para a COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, sendo esse um documento que realizou um estudo sobre a eficácia dos diagnósticos apresentados através dos testes rápidos. Pode-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



observar que a sensibilidade e especificidade dos testes sorológicos variaram entre os fabricantes. É importante destacar que uma baixa sensibilidade do teste diagnóstico pode resultar em uma maior probabilidade de detectar falsos-negativos, o que poderia interferir principalmente em casos de indivíduos assintomáticos.

Diante do estudo concluir-se que para um resultado com eficácia o teste precisa ter a sensibilidade acima de 90% e especificidade acima de 95%. Por fim, para verificar se os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, foi utilizado como referência a pesquisa de preços, o Banco de preço disponível no site do TCE-MT, realizamos também cotação com diversas empresas, optando-se assim pela melhor oferta nos orçamentos consultados junto ao mercado e anexados ao processo.

Por fim, para verificar se os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, foi utilizado como referência a pesquisa de preços (orçamentos), optando-se assim pela melhor oferta apresentada pela **ALIANÇA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ Nº 2.368.399/0001-38**, que segue em anexos ao processo, tendo em vista que o valor ofertado é compatível com os preços praticados no mercado, ressaltando que a mesma está qualificada para fornecer o produto.

Conforme considerações acima citadas devido a Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020 e a escassez dos materiais e necessidade do material para utilização nas ações de prevenção e combate do COVID-19 faz-se necessário a aquisição. Diante da vantagem exposta proceda-se com as demais providências necessárias a dispensa.

Paranaíta - MT, 20 de outubro de 2020.

Karina de Souza
Karina de Souza
Departamento de Licitação